



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro:	22		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
NIRE	24200387987
CNPJ	06.198.597/0001-07
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	MACAIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/04/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	50157

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	50157
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.30.1D.6B.29.D7.FD.1E.9F.B0.73.F2.8C.07.D1.49.FF.03.9B.3A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012909, inscrito no CPF nº 01300570458, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01300570458	012909	FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2025 10:34 SOB Nº 20250292297.
PROTOCOLO: 250292297 DE 25/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506905951. CNPJ DA SEDE: 06198597000107.
NIRE: 24200387987. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2025.
APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.2.3
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 24200387987	CNPJ 06.198.597/0001-07
NOME EMPRESARIAL APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F5.30.1D.6B.29.D7.FD.1E.9F.B0.73.F2.8C.07.D1.49.FF.03.9B.3A	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01300570458	FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA:01300570458	415517001337311971 170930	27/08/2024 a 27/08/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06198597000107	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:06198597000107	102059645843558723 8056680	09/08/2024 a 09/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F5.30.1D.6B.29.D7.FD.1E.9F.B0.73.F2.
8C.07.D1.49.FF.03.9B.3A-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/02/2025 às 17:52:48 EA.D9.CC.DF.22.E3.AC.F 5 7C.CA.76.FB.A5.F1.2E.93
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 24200387987	CNPJ 06.198.597/0001-07
NOME EMPRESARIAL APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F5.30.1D.6B.29.D7.FD.1E.9F.B0.73.F2.8C.07.D1.49.FF.03.9B.3A	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01300570458	FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA:01300570458	415517001337311971 170930	27/08/2024 a 27/08/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06198597000107	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:06198597000107	102059645843558723 8056680	09/08/2024 a 09/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F5.30.1D.6B.29.D7.FD.1E.9F.B0.73.F2.
8C.07.D1.49.FF.03.9B.3A-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/02/2025 às 17:52:48

EA.D9.CC.DF.22.E3.AC.F
5
7C.CA.76.FB.A5.F1.2E.93

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Table with columns for 'Descrição', 'Nota', 'Saldo anterior', and 'Saldo atual'. It lists various financial items such as 'RECEITA BRUTA', 'DEBITOS EM RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS', and 'RECEITA COM RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS' with their respective values.

Administrative form containing fields for 'Endereço', 'Período de Escrituração', 'Número de Ordem do Livro', 'Período Selccionado', and 'CNPJ'.

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	36.171.635,42D
ATIVO CIRCULANTE	33.671.536,18D
DISPONÍVEL	13.077.405,12D
CAIXA	137.393,17D
CAIXA GERAL	137.393,17D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.856,43D
BANCO NU BANK C/C: 76522870-6	2.856,43D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	12.937.155,52D
APLICAÇÃO BB RENDE FÁCIL	7.762.325,23D
APLICAÇÃO FUNDO BNB	9.699,24D
APLICAÇÃO BNB CDB/RDB 3.358-1	74.394,77D
APLICAÇÃO RF LP EMPRESA	1.847.120,10D
APLICAÇÃO RF LP CORP BANCOS	3.243.616,18D
CLIENTES	6.470.294,55D
DUPLICATAS A RECEBER	6.470.294,55D
CLIENTES DIVERSOS	6.470.294,55D
OUTROS CRÉDITOS	11.103.078,13D
CRÉDITOS DIVERSOS	9.853.268,62D
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	1.119.581,53D
EMPRÉSTIMO A TERCEIROS	8.733.687,09D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	989.088,68D
EXATA CERTIFICADORA LTDA	576,27D
OLÍMPUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	1.302,00D
APSERVICE IND E COMERCIO	788.828,38D
DCN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	500,00D
FRANCISCO E DA SILVA CHARGAS	50.000,00D
J L REPRESENTAÇÕES	107.382,03D
COMPANHIA DO MARMORE	40.500,00D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	154.745,82D
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	78.423,61D
EMPRÉSTIMO A FUNCIONÁRIO - JOSE PEREIRA DA COSTA NETO	76.322,21D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	105.975,01D
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	41.353,33D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº 9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.

A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024

Fernanda Lima

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ICMS S/IMOBILIZADO	64.621,68D
ESTOQUE	3.020.758,38D
ESTOQUE PRODUTOS ACABADOS	4.755.602,70D
ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS	3.052.911,62D
ESTOQUE DE PRODUTOS	1.702.691,08D
PRODUTOS E INSUMOS	14.404.997,16D
MAT. P/ INDUSTRIALIZAÇÃO	14.404.997,16D
CUSTO DE MERCADORIA PRODUZIDA	16.139.841,48C
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	12.221.079,39C
(-) ICMS S/COMPRAS	1.945.439,54C
(-) ICMS S/IMOBILIZADO	19.432,04C
(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	26.056,12C
(-) IPI S/COMPRAS	403.901,41C
(-) PIS S/COMPRAS	271.274,51C
(-) COFINS S/COMPRAS	1.252.658,47C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.500.099,24D
IMOBILIZADO	2.500.099,24D
IMÓVEIS	241.863,66D
EDIFÍCIOS	121.829,93D
CONSTRUÇÕES	120.033,73D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	300.815,45D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	300.815,45D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4.736.260,74D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.736.260,74D
VEÍCULOS	964.816,26D
VEÍCULOS	964.816,26D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	79.315,03D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	79.315,03D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	197.538,49D
CONSÓRCIO - BB	197.538,49D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	4.020.510,39C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.

A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
 A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024

Fernanda Lima

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS	5.301,65C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	138.459,86C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.786.990,18C
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	1.034.123,81C
(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS	55.634,89C
PASSIVO	36.171.635,42C
PASSIVO CIRCULANTE	11.266.937,33C
FORNECEDORES	9.414.407,56C
FORNECEDORES	9.414.407,56C
AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	356.166,73C
ARMAZEM RIBEIRA - VALFREDO e BARBOSA LTDA EPP	1.441.172,08C
ATACADAO SA	3.628,61C
PAIZAO PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP	1.610,56C
M A DE PAULA FERNANDES EPP	1.102,71C
O BARATAO DAS EMBALAGENS	287,71C
MASTICMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	249,93C
LIMA TINTAS	1.433,55C
RICARDO J G DE OLIVEIRA ME	3.734,01C
ALTO POSTO PASSA E FICA EIRELI	33.744,10C
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	160,00C
LIVRARIA CAMARA CASCUDO	1.085,00C
TRANSPORTES NOVO NORDESTE LTDA - RN	5.676,37C
ALPHATRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	158,00C
COMERCIAL JOSE LUCENA LTDA PARN	1.674,66C
LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	3.221,41C
AGAE COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.596,35C
MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA	8.018,17C
REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA	7.604,08C
XAVIER OLIVEIRA LTDA	330,90C
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	99.207,52C
PEREIRA e ALVES COM DE FERRO E ALUMINIO LTDA EP	120,00C
GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	4.460,00C
RECYACO RN RECICLAGEM DE ACO LTDA	5.656,00C
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	350,00C
WAL MART BRASIL LTDA	9.404,15C
PONTO DA QUIMICA	261,91C
LUMINARIA MATERIAL ELETRICO LTDA EPP	1.070,46C
E e L MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP	14.828,11C
PARAFUSOS E ASSESSORIOS	425,00C
L J BARBOSA DOS SANTOS	5.334,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.

A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024

[Handwritten signature]
Fernanda Lima

BALANÇO PATRIMONIAL




Descrição	Saldo Atual
MDT AMORIM DANTAS MAT DE CONST	1.493,16C
PNEUTEX EIRELI	1.910,00C
J B DE SANTANA FILHO EIRELI	1.271,80C
NATALIA REGINA DA SILVA DANTAS LTDA	6.785,84C
L E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	8.195,39C
R DE AMORIM DANTAS COMERCIO E CONSTRUCOES	840,00C
TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO	33.258,51C
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI	34.856,55C
ROYAL COMBUSTIVEIS LTDA	2.498,89C
R H DA COSTA EIRELI ME	2.738,63C
UNIPETROL ATAC DE LUBRIFICANTES LTDA	450,00C
J KENYA SANTOS MARANHAO EIRELI	750,00C
JANUARIO NUNES DISTRIBUIDORA LTDA	420,00C
LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1.057,20C
JP HIDRAUCENTER INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	352,44C
CANTO TEM HOME LTDA	2.837,29C
DIOGO HENRIQUE CARNEIRO DA CUNHA MARQUES	35.335,13C
SOUZA ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA	250,00C
NUNES E JANUARIO DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA	420,00C
CASA DO BIZOTE COM. VIDROS TEMP LTDA	735,66C
FERREIRA COSTA CIA. LTDA	2.363,14C
COMERCIAL LAGOA NOVA LTDA	17,52C
ALDIVAN AUGUSTO DA PAZ ME	623.570,00C
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	10.690,39C
T L B M DANTAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	2.880,00C
MATERIAL DE CONST. NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	4.260,00C
MENFIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.951,75C
FRANCISCO E. DA SILVA CHAGAS	650.900,00C
DFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	82.433,60C
SHOPPING PLASTICOS	889,37C
PLANAGEM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL NORTE SUL LTDA	2.787.659,10C
ZAMARA MATUZA MENDES DE OLIVEIRA RIBEIRO	9.634,00C
LUCIANA PAIVA FERNANDES	148.450,00C
JONES INACIO FERREIRA	49.900,00C
SUPER CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA	2.304.100,00C
MADEIRREIRA PARAISO LTDA	800,00C
MEDEIROS E MAIA LTDA	128,54C
FALCON HOTEIS LTDA	614,90C
JORIO GONÇALVES MARQUES	64.664,86C
BET e BUJAK LTDA	12.500,00C
AUTO POSTO PACHECO LTDA	4.841,80C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº .A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.

A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024


Fernanda Lima

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
HOTEL TAVARES RIBEIRO E TURISMO LTDA	176,60C
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR	5.492,19C
COSERN	5.492,19C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	394.698,09C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	394.698,09C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	394.698,09C
(-) JUROS A APROPRIAR - LP	19.424,39D
PERT DEMAIS DEBITOS - LP	242.959,40C
PERT DO SIMPLES NACIONAL - LP	84.870,06C
(-) JUROS A APROPRIAR - PERT - SN - L.PRAZO	17.712,42D
PERT PREVIDENCIARIO - LP	134.202,88C
(-) JUROS A APROPRIAR - PERT - DEMAIS DEBITOS - LP	30.197,44D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.510.000,00C
CAPITAL SOCIAL	3.500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	3.500.000,00C
JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR	3.500.000,00C
RESERVAS	21.010.000,00C
RESERVAS DE LUCROS	21.010.000,00C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	5.926.051,95C
INCENTIVOS FISCAIS- PROEDI	15.083.948,05C



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº 55.A9.CC.D3.D4.61.88.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.

A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
 A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024

[Handwritten Signature]
 JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 534.105.055-04

[Handwritten Signature]
 FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012909/O-4
 CPF: 013.005.704-58

Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
 Contadora
 CRC/RN - 012909/O

Empresa: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

C.N.P.J.: 06.198.597/0001-07

Insc. Junta Comercial: 24200387987 Data: 15/04/2004

Endereço: RUA PROJETADA, LOTE: 04,, DISTRITO INDUSTRIAL I, MACAIBA/RN, CEP 59280-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0001

Página 7 de 15

Emissão: 13/05/2024

Hora: 10:36:17

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE PRODUTOS	66.735.608,92	66.735.608,92
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(343.270,50)	
(-) IPI	(2.108.914,57)	
(-) ICMS	(10.392.657,63)	
(-) COFINS	(4.101.603,10)	
(-) PIS	(890.479,64)	(17.836.925,44)
(=) RECEITA LÍQUIDA		48.898.683,48
(-) CMV		
CMV	(12.165.048,23)	(12.165.048,23)
(=) LUCRO BRUTO		36.733.635,25
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(23.835.386,65)
Despesas Com Vendas		
VIAGENS COMERCIAIS	(8.000,00)	
CONTRIBUIÇÃO EMPREENDEDOR PB	(106.486,47)	(114.486,47)
Despesas Administrativas		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(731.423,35)	
PRÓ-LABORE	(85.046,64)	
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(50.000,00)	
13º SALÁRIO	(77.454,82)	
FÉRIAS	(105.841,46)	
INSS	(317.327,04)	
FGTS	(77.048,20)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(4.880,21)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(3.618,40)	
DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES	(32.475,53)	
INSALUBRIDADE	(28.264,70)	
AJUDA DE CUSTO	(44.800,00)	
FGTS RESCISÓRIO	(17.126,57)	
IRRF	(4.280,25)	
HORA EXTRA	(59.306,40)	
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	(7.269,02)	
MULTAS DE MORA	(192.027,40)	
ICMS	(774,50)	
ISS	(2.130.596,82)	
ENERGIA ELÉTRICA	(2.650,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(64.472,19)	
TELEFONE	(6.930,35)	
DESPESAS POSTAIS	(24.852,46)	
SEGUROS	(2.545,28)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(166.414,90)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.122,81)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(85.166,00)	
	(6.725,00)	



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024

JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 534.105.055-04

Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA
Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012909/O-4
CPF: 013.005.704-58
Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
Contadora
CRC/RN - 012909/O

Empresa: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
C.N.P.J.: 06.198.597/0001-07
Insc. Junta Comercial: 24200387987 **Data:** 15/04/2004
Endereço: RUA PROJETADA, LOTE: 04, DISTRITO INDUSTRIAL I, MACAIBA/RN, CEP 59280-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0002
Página 8 de 15
Emissão: 20/01/2024
Hora: 10:36:17


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023



Descrição	Saldo	Total
Despesas Administrativas		
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(9.851,63)	
MULTA DE TRÂNSITO	(286,36)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(961.577,98)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(115.669,04)	
DESPESAS COM INTERNET	(4.141,50)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(1.517.398,64)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(29.094,66)	
DEPRECIÇÕES	(366.266,29)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(670.370,29)	
FRETES E CARRETOS	(183.164,84)	
IMOBILIZADO DE BAIXO VALOR	(27.071,86)	
SOFTWARE	(147.669,74)	
REFEIÇÕES E LANCHES	(8.619,32)	
DESPESA COM ESTACIONAMENTO	(428,40)	
DESPESA COM PEDÁGIO	(6.849,00)	
SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO	(5.155,00)	
DESPESA COM VEÍCULO	(12.939,67)	
CONTRIBUIÇÃO E ASSOCIAÇÕES	(51.835,63)	
CONSULTORIA TÉCNICA	(592.439,37)	
DESPESA COM VIAGEM E HOSPEDAGEM	(21.072,53)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(169.311,28)	
DESPESA COM LOCAÇÃO	(235.401,10)	
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	(56.400,00)	
COMISSÕES	(12.303.190,90)	
DESPESA COM REPRESENTAÇÃO	(525.380,47)	
DESPESA COM LICITAÇÃO	(3.315,20)	
DESPESA COM ALUGUEL	(30.321,12)	
DESPESA COM MONTAGEM DE MÓVEIS	(839.629,65)	
ITCD	(133.940,30)	
DESPESA COM ORGANIZAÇÃO	(33.000,00)	
DESPESA COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	(2.000,00)	
PROEDI	(161.149,73)	
MENOR TRABALHADOR	(11.249,79)	
PATROCÍNIOS	(98.714,45)	
ANUIDADE CARTÃO DE CREDITO	(187,50)	(23.665.533,54)
Despesas Financeiras		
JUROS DE MORA	(31.737,53)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(18.071,86)	
DESPESA BANCÁRIA	(2.904,13)	
IOF	(2.653,12)	(55.366,64)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	541.209,48	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	53.994,50	
RECEITAS COM BONIFICAÇÃO	1.015,99	
RECEITA FINANCEIRA SELIC	911,69	
RECEITA COM RECICLAGEM	17.381,00	614.512,66
(=) RESULTADO OPERACIONAL		13.512.761,26

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL Nº 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024


 JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 534.105.055-04


 FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012909/O-4
 CPF: 013.005.704-58

Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
 Contadora
 CRC/RN - 1172

Empresa: **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
C.N.P.J.: 06.198.597/0001-07
Insc. Junta Comercial: 24200387987 Data: 15/04/2004
Endereço: RUA PROJETADA, LOTE: 04,, DISTRITO INDUSTRIAL I, MACAIBA/RN, CEP 59280-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0003

Página 9 de 15

Em: 10/30/23
Hora: 10:36:37


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

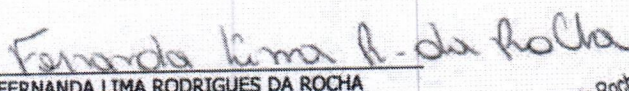
Descrição	Saldo	Total
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		6.315.270,91
Receitas Não Operacionais		
CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS- PROEDI	6.320.841,59	6.320.841,59
Despesas Não Operacionais		
DESPESAS COM SÓCIOS	(1.190,35)	
MULTA DE TRÂNSITO	(4.380,33)	(5.570,68)
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		19.828.032,17
PROVISÕES PARA IR E CSL		
PROVISÃO DE CSL	(1.216.148,51)	
PROVISÃO DE IRPJ	(3.354.190,32)	(4.570.338,83)
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		15.257.693,34
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		15.257.693,34



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.
A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024


JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 534.105.055-04


FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA
Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012909/O-4
CPF: 013.005.704-58

Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
Contadora
CRC/RN - 012909/O



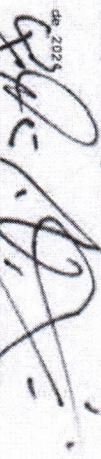
emp: AGRUPAMENTO EMPRESARIAL DE MOVENS LTDA
 P.J.: 06.148.541/0001-11
 Regor: RUA PROJETA, LOTE: 041, DISTRITO INDUSTRIAL I, MACHINA/RN, CEP 59280-000
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
 Insc. Junta Comercial: 24200397987 Data: 15/04/2004

Folhas: 0001
 Número Livro: 0021

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		RESERVAS DE LUCROS		LUCROS OU PRECIZOS ACUMULADOS		Total
	Capital Social	Reservas de Lucros a Realizar	Reservas de Incentivos Fiscais	Resultado Exercício em Curso			
Saldo em 31/12/2022	3.500.000,00	8.990.179,43	8.763.106,46	15.257.693,34		21.253.285,89	
Resultados do Exercício			6.320.841,59	-6.320.841,59		0,00	
Transferências para Reservas		-3.064.127,48		-8.936.851,75		-12.000.979,23	
Distribuição de Lucros		5.928.051,95		0,00		24.510.000,00	
Saldo em 31/12/2023	3.500.000,00		15.083.948,05			24.510.000,00	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos resp onabilizando por todas elas.
 As informações foram extraídas do Livro Diário Digital N° 21 registrado conforme SEND C ORNABIL N° 55.49.CC.D3.04.61.88.25.1E.89.8E.9E.77.F7.5D.73.B3.67.65.A7-7 em 13 de Maio de 2024.
 A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
 A sociedade não possui auditoria independente.

MACHINA, 13 de Maio de 2024

 JOS PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 SOCI ADMINISTRADOR
 CPF: 534.105.055-04

Fernanda Lima R. da Silva
 FERNANDA LIMA RODRIGUES DA SILVA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012809/0-4
 CPF: 013.005.704-58

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	15.257.693,34
Ajuste de Exercícios anteriores- Lucro Acumulado	15.257.693,34
Depreciação e amortização	369.923,08
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	15.627.616,42
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(2.813.689,06)
(Aumento) Redução nos estoques	(1.374.098,46)
Aumento (Redução) em fornecedores	7.854.485,99
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(3.560.008,84)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	15.734.306,05
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	15.734.306,05
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	15.734.306,05



ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de Imobilizado	(733.305,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(733.305,00)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Pagamentos de lucros e dividendos	(12.000.979,23)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(12.000.979,23)

Aumento nas Disponibilidades	3.000.021,82
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	10.077.383,30
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	13.077.405,12

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº 55.A9.CC.D3.D4.61.88.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.
A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
A sociedade não possui auditoria independente.

MACAIBA, 13 de Maio de 2024

JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 534.105.055-04

FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA
Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012909/O-4
CPF: 013.005.704-58
Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
Contadora
CRC/RN - 012909/O

Empresa: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Inscrição: 06.198.597/0001-07
Endereço: RUA PROJETADA, LOTE: 04,, DISTRITO INDUSTRIAL I, MACAIBA/RN, CEP 59280-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 24200387987 Data: 15/04/2004




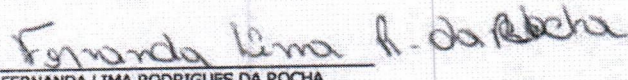
Página: 0001
 Página 12 de 15
 Hora: 10:44:57

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	33.671.536,18 + 0,00	2,89
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	11.266.937,33 + 394.698,09	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	33.671.536,18	2,99
	Passivo Circulante	11.266.937,33	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	33.671.536,18 - 3.020.758,38	2,72
	Passivo Circulante	11.266.937,33	
Índice de Solvência Geral	Ativo	36.171.635,42	3,10
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	11.266.937,33 + 394.698,09	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	11.266.937,33 + 394.698,09	0,48
	Patrimônio Líquido	24.510.000,00	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante	11.266.937,33	0,46
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	24.510.000,00 + 0,00	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
 As informações foram extraídas do livro Diário Digital Nº 21 registrado conforme SPED CONTABIL nº 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7 em 13 de Maio de 2024.
 A sociedade não possui conselho fiscal instalado.
 A sociedade não possui auditoria independente.


 JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 534.105.055-04


 FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN-012909/O-4
 CPF: 013.005.704-58

Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
 Contadora
 CRC/RN - 012909/O

APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 06.198.597/0001-07
NIRE: 24200387987

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023



1. CONTEXTO OPERACIONAL

Constituída no dia 15 de Abril de 2004, a empresa **APFORM Indústria e Comércio de Móveis LTDA**, é uma sociedade Limitada de capital fechado que tem por objetivo a indústria e o comércio varejista de móveis. Na consecução deste objetivo, utiliza-se de uma loja situada na rua Projetada, Lote 04, bairro Distrito Industrial I, CEP: 59280-000 na cidade de Macaíba/RN.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Alteração na Lei das Sociedades por Ações

Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, no capítulo relativo às demonstrações contábeis, que vieram a modificar, entre outros aspectos, o critério de reconhecimento e valorização de ativos e passivos. Em 3 de Dezembro de 2008 foi editada a Medida Provisória 449/08 que estabeleceu alterações na Lei 6404/76. Em 17 de Dezembro de 2008 também foi editada a Deliberação CVM 565/08 que aprovou o CPC 13 que torna obrigatória a aplicação da Lei 11.638/07.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os princípios e práticas contábeis adotados na elaboração das demonstrações contábeis são os seguintes:

a) Apuração do Resultado


As receitas e despesas são apuradas pelo regime de competência dos exercícios sob a forma do Lucro Real, cuja apuração do IRPJ e CSLL é trimestral, com base na legislação vigente no país (RIR/99, Dec. No. 3000/99)

b) Estoques

Avaliado ao custo médio de aquisição que não excede aos custos de reposição ou valores líquidos de realização.

c) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição, já deduzidos os valores de depreciação acumulada, calculada pelo método linear cujas taxas utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil desses ativos.


Fernanda Lima

d) Impostos e Contribuições Sociais

Os impostos e contribuições sociais vencidos foram atualizados pelos encargos financeiros até a data do Balanço. Os parcelamentos dessas obrigações estão demonstrados pelo valor das parcelas acrescidas de encargos legais

e) Fornecedores nacionais

Estão registrados pelo valor original da fatura, acrescidos dos encargos financeiros previstos contratualmente, no caso do não pagamento dentro do seu vencimento.



4- CAPITAL SOCIAL

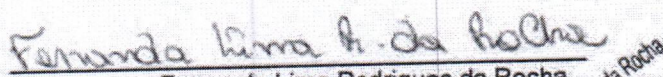
O capital social está composto de ações com valor nominal de R\$1,00 (um real) assim distribuído:
José Pereira da Costa Júnior- R\$ 3.500.000,00.

5- LUCROS DO EXERCICIO

No exercício de 2023 a empresa Apform Indústria e Comércio de Móveis LTDA obteve um resultado financeiro positivo, demonstrado na conta de Lucro no valor de R\$ 15.257.693,34.

Macaibal/RN, 13 de Maio de 2023.


José Pereira da Costa Júnior
Sócio- Administrador
CPF: 534.105.055-04


Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
Reg. No CRC - RN sob o nº
012909/0-4
CPF: 013.005.704-58
Fernanda Lima Rodrigues da Rocha
Contradora
CRC/RN - 012909/0



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012909, inscrito no CPF n° 01300570458, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01300570458	012909	FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2024 16:45 SOB N° 20240387716.
PROTOCOLO: 240387716 DE 15/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406858546. CNPJ DA SEDE: 06198597000107.
NIRE: 24200387987. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2024.
APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.198.597/0001-07

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 28.620.444,16	R\$ 36.171.635,42
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 26.483.726,84	R\$ 33.671.536,18
DISPONÍVEL		R\$ 10.077.383,30	R\$ 13.077.405,12
CAIXA		R\$ 1.277.339,84	R\$ 137.393,17
CAIXA GERAL		R\$ 1.277.339,84	R\$ 137.393,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 164.623,39	R\$ 2.856,43
BANCO NU BANK C/C: 76522870-6		R\$ 164.623,39	R\$ 2.856,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 8.635.420,07	R\$ 12.937.155,52
APLICAÇÃO BB RENDE FÁCIL		R\$ 6.882.935,67	R\$ 7.762.325,23
APLICAÇÃO FUNDO BNB		R\$ 9.699,24	R\$ 9.699,24
APLICAÇÃO BNB CDB/RDB 3.358-1		R\$ 74.394,77	R\$ 74.394,77
APLICAÇÃO RF LP EMPRESA		R\$ 1.668.390,39	R\$ 1.847.120,10
APLICAÇÃO RF LP CORP BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 3.243.616,18
CLIENTES		R\$ 7.619.497,75	R\$ 6.470.294,55
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.619.497,75	R\$ 6.470.294,55
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 7.619.497,75	R\$ 6.470.294,55
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 7.115.185,87	R\$ 11.103.078,13
CRÉDITOS DIVERSOS		R\$ 6.866.818,19	R\$ 9.853.268,62
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 699.086,40	R\$ 1.119.581,53
EMPRÉSTIMO A TERCEIROS		R\$ 6.167.731,79	R\$ 8.733.687,09
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 157.934,18	R\$ 989.088,68
EXATA CERTIFICADORA LTDA		R\$ 552,15	R\$ 576,27
OLIMPUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.302,00
APSERVICE IND E COMERCIO		R\$ 0,00	R\$ 788.828,38
DCN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 500,00
FRANCISCO E DA SILVA CHARGAS		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
J L REPRESENTAÇÕES		R\$ 107.382,03	R\$ 107.382,03
COMPANHIA DO MARMORE		R\$ 0,00	R\$ 40.500,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 20.038,57	R\$ 154.745,82
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 20.038,57	R\$ 78.423,61
EMPRÉSTIMO A FUNCIONÁRIO - JOSE PEREIRA DA COSTA NETO		R\$ 0,00	R\$ 76.322,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.198.597/0001-07
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 70.394,93	R\$ 105.975,01
IRRF A RECUPERAR		R\$ 3.645,92	R\$ 0,00
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 2.127,33	R\$ 41.353,33
ICMS S/IMOBILIZADO		R\$ 64.621,68	R\$ 64.621,68
ESTOQUE		R\$ 1.646.659,92	R\$ 3.020.758,38
ESTOQUE PRODUTOS ACABADOS		R\$ 1.702.691,08	R\$ 4.755.602,70
ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS		R\$ 0,00	R\$ 3.052.911,62
ESTOQUE DE PRODUTOS		R\$ 1.702.691,08	R\$ 1.702.691,08
PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 14.404.997,16
MAT. P/ INDUSTRIALIZAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 14.404.997,16
(-) CUSTO DE MERCADORIA PRODUZIDA		R\$ (56.031,16)	R\$ (16.139.841,48)
(-) (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (56.031,16)	R\$ (12.221.079,39)
(-) ICMS S/COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (1.945.439,54)
(-) ICMS S/IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ (19.432,04)
(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (26.056,12)
(-) IPI S/COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (403.901,41)
(-) PIS S/COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (271.274,51)
(-) COFINS S/COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (1.252.658,47)
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
ALUGUEL A APROPRIAR		R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.136.717,32	R\$ 2.500.099,24
IMOBILIZADO		R\$ 2.136.717,32	R\$ 2.500.099,24
IMÓVEIS		R\$ 189.363,66	R\$ 241.863,66
EDIFÍCIOS		R\$ 121.829,93	R\$ 121.829,93
CONSTRUÇÕES		R\$ 67.533,73	R\$ 120.033,73
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 253.325,45	R\$ 300.815,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 253.325,45	R\$ 300.815,45
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 4.102.945,74	R\$ 4.736.260,74
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 4.102.945,74	R\$ 4.736.260,74
VEÍCULOS		R\$ 964.816,26	R\$ 964.816,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R\$ 964.816,26	R\$ 964.816,26
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 79.315,03	R\$ 79.315,03
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 79.315,03	R\$ 79.315,03
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 197.538,49	R\$ 197.538,49
CONSÓRCIO - BB		R\$ 197.538,49	R\$ 197.538,49
(-) (-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (3.650.587,31)	R\$ (4.020.510,39)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE EDIFÍCIOS		R\$ (675,33)	R\$ (5.301,65)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (119.700,19)	R\$ (138.459,86)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (2.631.481,22)	R\$ (2.786.990,18)
(-) (-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (850.041,91)	R\$ (1.034.123,81)
(-) (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ (48.688,66)	R\$ (55.634,89)
PASSIVO		R\$ 28.620.444,16	R\$ 36.171.635,42
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.896.556,58	R\$ 11.266.937,33
FORNECEDORES		R\$ 1.559.921,57	R\$ 9.414.407,56
FORNECEDORES		R\$ 1.559.921,57	R\$ 9.414.407,56
AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA		R\$ 365.362,10	R\$ 356.166,73
FERMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA M		R\$ 153,25	R\$ 0,00
ARMAZEM RIBEIRA - VALFREDO e BARBOSA LTDA EPP		R\$ 99.800,00	R\$ 1.441.172,08
ATACADAO SA		R\$ 2.139,01	R\$ 3.628,61
PAIZAO PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP		R\$ 1.830,00	R\$ 1.610,56
M A DE PAULA FERNANDES EPP		R\$ 1.287,76	R\$ 1.102,71
O BARATAO DAS EMBALAGENS		R\$ 786,60	R\$ 287,71
MASTICMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 836.588,20	R\$ 249,93
JOMARCA INDUSTRIA DE PARAFUSO LTDA		R\$ 34.080,49	R\$ 0,00
AMAZONAS PROD P CALCSLTDA QM		R\$ 2.172,05	R\$ 0,00
LIMA TINTAS		R\$ 879,89	R\$ 1.433,55
RICARDO J G DE OLIVEIRA ME		R\$ 0,00	R\$ 3.734,01
ALTO POSTO PASSA E FICA EIRELI		R\$ 20.099,20	R\$ 33.744,10
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 160,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 10.2.1 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.198.597/0001-07

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LIVRARIA CAMARA CASCUDO		R\$ 791,90	R\$ 1.085,00
TRANSPORTES NOVO NORDESTE LTDA - RN		R\$ 0,00	R\$ 5.676,37
ALPHATRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP		R\$ 147,88	R\$ 158,00
MAGAZINE LUIZA SA		R\$ 0,90	R\$ 0,00
COMERCIAL JOSE LUCENA LTDA PARN		R\$ 1.221,28	R\$ 1.674,66
FLEX TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 28.119,93	R\$ 0,00
LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 1.900,00	R\$ 3.221,41
AGAE COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 2.360,56	R\$ 1.596,35
NORSSA NORDESTE SISTEMA DE SEGURANCA E AUTOMACAO L		R\$ 11.031,25	R\$ 0,00
TECNOVOS IMPORTADOS EIRELI		R\$ 189,68	R\$ 0,00
TECNOFRIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 9.265,50	R\$ 0,00
MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 8.018,17
REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA		R\$ 4.064,73	R\$ 7.604,08
XAVIER OLIVEIRA LTDA		R\$ 138,95	R\$ 330,90
CENTRAL DE PARAFUSOS LTDA		R\$ 427,00	R\$ 0,00
ATACADAO COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA		R\$ 90,00	R\$ 0,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 99.207,52
PEREIRA e ALVES COM DE FERRO E ALUMINIO LTDA EP		R\$ 0,00	R\$ 120,00
GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 818,00	R\$ 4.460,00
RECYACO RN RECICLAGEM DE ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.656,00
DIMETAIS COMERCIO E SERVICO LTDA		R\$ 45,57	R\$ 0,00
E L MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP		R\$ 793,55	R\$ 0,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 350,00
WAL MART BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 9.404,15
PONTO DA QUIMICA		R\$ 0,00	R\$ 261,91
LUMINARIA MATERIAL ELETRICO LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.070,46
LEROY MERLIN		R\$ 237,18	R\$ 0,00
E e L MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 14.828,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.198.597/0001-07

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EPP			
PARAFUSOS E ASSESSORIOS		R\$ 0,00	R\$ 425,00
E H M DINIZ		R\$ 539,90	R\$ 0,00
L J BARBOSA DOS SANTOS		R\$ 1.764,00	R\$ 5.334,00
MDT AMORIM DANTAS MAT DE CONST		R\$ 0,00	R\$ 1.493,16
PNEUTEX EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.910,00
J B DE SANTANA FILHO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.271,80
NATALIA REGINA DA SILVA DANTAS LTDA		R\$ 1.505,67	R\$ 6.785,84
SOPRANO IND ELETROMETAL EIRELI		R\$ 19.373,63	R\$ 0,00
L E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 4.668,23	R\$ 8.195,39
R DE AMORIM DANTAS COMERCIO E CONSTRUCOES		R\$ 0,00	R\$ 840,00
TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO		R\$ 0,00	R\$ 33.258,51
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 34.856,55
S B S OUTDOOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 3.300,00	R\$ 0,00
L . A. N. DE CASTRO REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
ROYAL COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.498,89
R H DA COSTA EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 2.738,63
FRANCIMAR REPRESENTACOES LTDA		R\$ 2.623,00	R\$ 0,00
UNIPETROL ATAC DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 450,00
J KENYA SANTOS MARANHAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 750,00
JANUARIO NUNES DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 420,00
LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.057,20
JP HIDRAUCENTER INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 352,44
FRANCISCO NASCIMENTO DE FARIAS 39176550478		R\$ 15.550,00	R\$ 0,00
CANTO TEM HOME LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.837,29
DIOGO HENRIQUE CARNEIRO DA CUNHA MARQUES		R\$ 0,00	R\$ 35.335,13
SOUZA ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA		R\$ 250,00	R\$ 250,00
L. T. NAGATA EIRELI		R\$ 4.250,00	R\$ 0,00
NUNES E JANUARIO DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 420,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CASA DO BIZOTE COM. VIDROS TEMP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 735,66
MOLTEC -NE- SERVICOS METALURGICOS REPARACAO DE MAQ EIRELLI		R\$ 1.814,50	R\$ 0,00
FRANCISCO LOURENCO DE ARAUJO		R\$ 4.600,00	R\$ 0,00
FERREIRA COSTA CIA. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.363,14
GABRIELLE GALVAO DOS SANTOS		R\$ 63.489,39	R\$ 0,00
COMERCIAL LAGOA NOVA LTDA		R\$ 320,16	R\$ 17,52
ALDIVAN AUGUSTO DA PAZ ME		R\$ 0,00	R\$ 623.570,00
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.690,39
T L B M DANTAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.880,00
MATERIAL DE CONST. NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA		R\$ 85,00	R\$ 4.260,00
MENFIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 1.405,75	R\$ 1.951,75
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS		R\$ 135,00	R\$ 0,00
FRANCISCO E. DA SILVA CHAGAS		R\$ 0,00	R\$ 650.900,00
LOJA DAS TINTAS E CONSTRUCAO LTDA		R\$ 123,00	R\$ 0,00
DFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 82.433,60
HENRIQUE GONCALVES BASSINI CONSTRUCOES		R\$ 830,00	R\$ 0,00
SHOPPING PLASTICOS		R\$ 1.082,15	R\$ 889,37
BRASIL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI		R\$ 35,40	R\$ 0,00
NOGUEIRA & GATTO HOTELARIA LTDA		R\$ 354,38	R\$ 0,00
PLANAGEM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL NORTE SUL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.787.659,10
ZAMARA MATUZA MENDES DE OLIVEIRA RIBEIRO		R\$ 0,00	R\$ 9.634,00
LUCIANA PAIVA FERNANDES		R\$ 0,00	R\$ 148.450,00
JONES INACIO FERREIRA		R\$ 0,00	R\$ 49.900,00
SUPER CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.304.100,00
MADEIRREIRA PARAISO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 800,00
MEDEIROS E MAIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 128,54
FALCON HOTEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 614,90
JORIO GONÇALVES MARQUES		R\$ 0,00	R\$ 64.664,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 10.2.1 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BET e BUJAK LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
AUTO POSTO PACHECO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.841,80
H G FURTADO COSTA		R\$ 0,00	R\$ 75,40
R P DE CASTRO		R\$ 0,00	R\$ 200,00
MADEREIRA ALIANCA		R\$ 0,00	R\$ 224,99
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 316,49
GUANGDONG CHITTAK INTELLIGENT EQUIPMENT CO LTD		R\$ 0,00	R\$ 500.113,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.022.988,38	R\$ 1.596.633,95
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 5.022.988,38	R\$ 1.596.633,95
IPI A RECOLHER		R\$ 501.483,39	R\$ 279.764,33
ICMS A RECOLHER		R\$ 529.840,40	R\$ 312.584,87
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 2.077.833,48	R\$ 231.823,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 765.649,61	R\$ 135.133,68
IRRF A RECOLHER		R\$ 104,51	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 191.928,95	R\$ 100.044,77
COFINS A RECOLHER		R\$ 884.036,38	R\$ 460.812,25
PIS COFINS CSLL A RECOLHER		R\$ 323,96	R\$ 0,00
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 17,50
PERT DO SIMPLES NACIONAL - C.P		R\$ 15.430,92	R\$ 15.430,92
(-) (-) JUROS A APROPRIAR - PERT - SN - C.PRAZO		R\$ (3.220,44)	R\$ (3.220,44)
IRRF S/ALUGUEL A RECOLHER		R\$ 1.698,78	R\$ 0,00
PERT PREVIDENCIARIO - C.P		R\$ 21.838,32	R\$ 21.838,32
PERT DEMAIS DEBITOS - C.P		R\$ 47.795,28	R\$ 47.795,28
IRRF S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.066,46
(-) (-) JUROS A APROPRIAR - PERT - DEMAIS DÉBITOS CP		R\$ (5.940,48)	R\$ (5.940,48)
(-) (-) JUROS A APROPRIAR CP		R\$ (5.814,68)	R\$ (3.516,56)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 313.014,63	R\$ 222.432,03
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 5.442,39	R\$ 645,48
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 5.442,39	R\$ 0,00
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 645,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

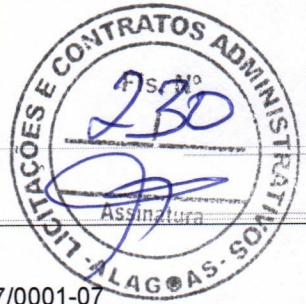
Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.198.597/0004-07
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 52.288,80	R\$ 28.532,33
INSS A RECOLHER		R\$ 52.288,80	R\$ 28.532,33
PROVISÕES		R\$ 255.283,44	R\$ 193.254,22
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 200.450,12	R\$ 153.436,82
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 42.406,79	R\$ 31.170,97
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 12.426,53	R\$ 8.646,43
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 632,00	R\$ 33.463,79
CONTAS A PAGAR		R\$ 632,00	R\$ 27.971,60
BRENO SALES BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
ALDECI BALBINO DA SILVA - IMPRIMA CENTER		R\$ 632,00	R\$ 255,00
VAILTON MARTINS DE SOUZA		R\$ 0,00	R\$ 21.540,00
VITA SERVIÇOS DE CERIMONIAL E EVENTOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
HOTEL TAVARES RIBEIRO E TURISMO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 176,60
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 5.492,19
COSERN		R\$ 0,00	R\$ 5.492,19
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 470.601,69	R\$ 394.698,09
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 470.601,69	R\$ 394.698,09
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 470.601,69	R\$ 394.698,09
(-) (-) JUROS A APROPRIAR - LP		R\$ (19.424,39)	R\$ (19.424,39)
PERT DE MAIS DEBITOS - LP		R\$ 290.754,68	R\$ 242.959,40
PERT DO SIMPLES NACIONAL - L.P		R\$ 100.300,98	R\$ 84.870,06
(-) (-) JUROS A APROPRIAR - PERT - SN - L.PRAZO		R\$ (20.932,86)	R\$ (17.712,42)
PERT PREVIDENCIARIO - LP		R\$ 156.041,20	R\$ 134.202,88
(-) (-) JUROS A APROPRIAR - PERT - DE MAIS DEBITOS - LP		R\$ (36.137,92)	R\$ (30.197,44)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 21.253.285,89	R\$ 24.510.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
JOSE PEREIRA DA COSTA JUNIOR		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
RESERVAS		R\$ 17.753.285,89	R\$ 21.010.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 17.753.285,89	R\$ 21.010.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 10.2.1 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 8.990.179,43	R\$ 5.926.051,95
INCENTIVOS FISCAIS- PROEDI		R\$ 8.763.106,46	R\$ 15.083.948,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 9 de 9

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro: 21

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
NIRE	24200387987
CNPJ	06.198.597/0001-07
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	MACAIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/04/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	42885

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	42885
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 06.198.597/0001-07
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 79.966.468,56	R\$ 66.735.608,92
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 79.966.468,56	R\$ 66.735.608,92
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (20.669.045,46)	R\$ (17.836.925,44)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (1.062.154,72)	R\$ (343.270,50)
(-) (-) IPI		R\$ (2.677.119,00)	R\$ (2.108.914,57)
(-) (-) ICMS		R\$ (10.777.296,27)	R\$ (10.392.657,63)
(-) (-) COFINS		R\$ (5.055.006,94)	R\$ (4.101.603,10)
(-) (-) PIS		R\$ (1.097.468,53)	R\$ (890.479,64)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 59.297.423,10	R\$ 48.898.683,48
(-) (-) CMV		R\$ (23.704.633,84)	R\$ (12.165.048,23)
(-) CMV		R\$ (23.704.633,84)	R\$ (12.165.048,23)
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 35.592.789,26	R\$ 36.733.635,25
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.890.633,89)	R\$ (23.835.386,65)
(-) Despesas Com Vendas		R\$ (0,00)	R\$ (114.486,47)
(-) VIAGENS COMERCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (8.000,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO EMPREENDEDOR PB		R\$ (0,00)	R\$ (106.486,47)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (12.802.920,06)	R\$ (23.665.533,54)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (976.725,58)	R\$ (731.423,35)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (79.163,79)	R\$ (85.046,64)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (66.076,63)	R\$ (50.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (92.502,10)	R\$ (77.454,82)
(-) FÉRIAS		R\$ (135.595,90)	R\$ (105.841,46)
(-) INSS		R\$ (393.560,89)	R\$ (317.327,04)
(-) FGTS		R\$ (107.944,52)	R\$ (77.048,20)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (4.342,83)	R\$ (4.880,21)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (12.510,05)	R\$ (3.618,40)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (5.510,88)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES		R\$ (40.216,98)	R\$ (32.475,53)
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (36.885,96)	R\$ (28.264,70)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (72.650,00)	R\$ (44.800,00)
(-) FGTS RESCISÓRIO		R\$ (16.346,43)	R\$ (17.126,57)
(-) IRRF		R\$ (0,00)	R\$ (4.280,25)
(-) HORA EXTRA		R\$ (247.590,06)	R\$ (59.306,40)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.198.597/0001-07

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (52.606,00)	R\$ (169.311,28)
(-) DESPESA COM LOCAÇÃO		R\$ (16.654,00)	R\$ (235.401,10)
(-) SEGURANÇA E VIGILÂNCIA		R\$ (77.229,70)	R\$ (56.400,00)
(-) CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL		R\$ (2.052,32)	R\$ (0,00)
(-) COMISSÕES		R\$ (869.500,00)	R\$ (12.303.190,90)
(-) DESPESA COM REPRESENTAÇÃO		R\$ (761.889,26)	R\$ (525.380,47)
(-) DESPESA COM LICITAÇÃO		R\$ (5.154,00)	R\$ (3.315,20)
(-) DESPESA COM ALUGUEL		R\$ (69.295,12)	R\$ (30.321,12)
(-) DESPESA COM MONTAGEM DE MÓVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (839.629,65)
(-) ITCD		R\$ (0,00)	R\$ (133.940,30)
(-) DESPESA COM ORGANIZAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (33.000,00)
(-) DESPESA COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (2.000,00)
(-) PROEDI		R\$ (0,00)	R\$ (161.149,73)
(-) MENOR TRABALHADOR		R\$ (0,00)	R\$ (11.249,79)
(-) PATROCÍNIOS		R\$ (0,00)	R\$ (98.714,45)
(-) ANUIDADE CARTÃO DE CREDITO		R\$ (0,00)	R\$ (187,50)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (87.713,83)	R\$ (55.366,64)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (30.353,04)	R\$ (31.737,53)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (44.809,03)	R\$ (18.071,86)
(-) DESPESA BANCÁRIA		R\$ (4.860,82)	R\$ (2.904,13)
(-) IOF		R\$ (7.690,94)	R\$ (2.653,12)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.314.785,30	R\$ 614.512,66
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES		R\$ 329.746,14	R\$ 541.209,48
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 62.908,31	R\$ 53.994,50
RECEITAS COM BONIFICAÇÃO		R\$ 5.791,64	R\$ 1.015,99
RECEITA RECUPERAÇÃO REFERENTE PAGAMENTO INDEVIDO		R\$ 778.862,12	R\$ 0,00
RECEITA FINANCEIRA SELIC		R\$ 115.370,59	R\$ 911,69
RECEITA COM RECICLAGEM		R\$ 22.106,50	R\$ 17.381,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 24.016.940,67	R\$ 13.512.761,26
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		R\$ 5.868.984,10	R\$ 6.315.270,91
Receitas Não Operacionais		R\$ 5.922.867,40	R\$ 6.320.841,59
CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS- PROEDI		R\$ 5.922.867,40	R\$ 6.320.841,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 06.198.597/0001-0

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IPTU		R\$ (20.700,00)	R\$ (7.269,02)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (54.934,38)	R\$ (192.027,40)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (774,50)
(-) ICMS		R\$ (1.924.142,82)	R\$ (2.130.596,82)
(-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (2.650,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (122.496,13)	R\$ (64.472,19)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (7.668,82)	R\$ (6.930,35)
(-) TELEFONE		R\$ (24.536,16)	R\$ (24.852,46)
(-) DESPESAS POSTAIS		R\$ (3.281,22)	R\$ (2.545,28)
(-) SEGUROS		R\$ (185.441,46)	R\$ (166.414,90)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.122,81)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (80.904,00)	R\$ (85.166,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (6.725,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (9.851,63)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (520,65)	R\$ (286,36)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (1.218.219,95)	R\$ (961.577,98)
(-) DESPESAS CARTORÁRIAS		R\$ (512,98)	R\$ (115.669,04)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R\$ (4.707,20)	R\$ (4.141,50)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (1.003.172,14)	R\$ (1.517.398,64)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (107.295,00)	R\$ (29.094,66)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (1.289.852,98)	R\$ (366.266,29)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (1.386.806,07)	R\$ (670.370,29)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (476.829,27)	R\$ (183.164,84)
(-) IMOBILIZADO DE BAIXO VALOR		R\$ (1.159,90)	R\$ (27.071,86)
(-) SOFTWARE		R\$ (19.246,32)	R\$ (147.669,74)
(-) REFEIÇÕES E LANCHES		R\$ (6.687,40)	R\$ (8.619,32)
(-) DESPESA COM ESTACIONAMENTO		R\$ (189,00)	R\$ (428,40)
(-) DESPESA COM PEDÁGIO		R\$ (8.665,80)	R\$ (6.849,00)
(-) SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO		R\$ (900,00)	R\$ (5.155,00)
(-) DESPESA COM VEICULO		R\$ (2.303,00)	R\$ (12.939,67)
(-) CONTRIBUIÇÃO E ASSOCIAÇÕES		R\$ (7.600,00)	R\$ (51.835,63)
(-) CONSULTORIA TÉCNICA		R\$ (699.594,41)	R\$ (592.439,37)
(-) DESPESA COM VIAGEM E HOSPEDAGEM		R\$ (2.550,00)	R\$ (21.072,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.198.597/0001-07
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Despesas Não Operacionais		R\$ (53.883,30)	R\$ (5.570,68)
(-) DESPESAS COM SÓCIOS		R\$ (5.791,12)	R\$ (1.190,35)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (6.492,18)	R\$ (4.380,33)
(-) DOAÇÃO		R\$ (41.600,00)	R\$ (0,00)
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 29.885.924,77	R\$ 19.828.032,17
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (8.102.533,83)	R\$ (4.570.338,83)
(-) PROVISÃO DE CSLL		R\$ (2.151.141,30)	R\$ (1.216.148,51)
(-) PROVISÃO DE IRPJ		R\$ (5.951.392,53)	R\$ (3.354.190,32)
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 21.783.390,94	R\$ 15.257.693,34
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 21.783.390,94	R\$ 15.257.693,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 24200387987	CNPJ 06.198.597/0001-07
NOME EMPRESARIAL APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.77.F7.5D.73.B3.67.69.A7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01300570458	FERNANDA LIMA RODRIGUES DA ROCHA:01300570458	974434197431603797 603871	23/08/2023 a 22/08/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06198597000107	APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:06198597000107	172458013140571139 804922	14/08/2023 a 13/08/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

55.A9.CC.D3.D4.61.B8.25.1E.89.8E.9F.
77.F7.5D.73.B3.67.69.A7-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/05/2024 às 10:30:43

9D.87.12.E4.E8.F9.3A.AA
C2.3A.78.53.18.B5.05.F6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Processo nº: 06170043/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica do Município,

O processo em tela visa a Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do município de Olivença/AL, conforme memorando de às fls. 02 dos autos.

Cumpre trazer à baila que adoção do procedimento do "carona" nos limites impostos pelo artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, onde as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador.

Nesse passo, foi **elaborado Termo de Referência**, informando a demanda atual e trazendo às especificações do tipo da contratação que se pretende adquirir.

Seguindo os preceitos norteadores da referida contratação, foi realizada pesquisa de mercado conforme consta nos autos.

Diante disso, a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2025 do Consórcio Regional de Saneamento Básico/MG - CONSANE, conforme pesquisa mercadológica, foi a que apresentou o melhor valor para a presente contratação.

Nesse mesmo contexto, foi enviado ofício ao detentor da ata de registro de preços nº. 07/2024 do Consórcio Regional de Saneamento Básico/MG - CONSANE, pleiteando à adesão em foco, como também, à empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07 e ambos, foram favoráveis à rogativa dessa Prefeitura conforme consta nos autos.

Nesse compasso, cumpre informar que esta Comissão promoveu a juntada aos autos da minuta do termo de contrato.



MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
(Processo Administrativo n.º XXXXXXXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº XX, sediada à Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, representado pelo Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do município de Olivença/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

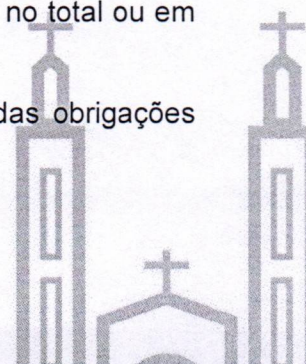
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

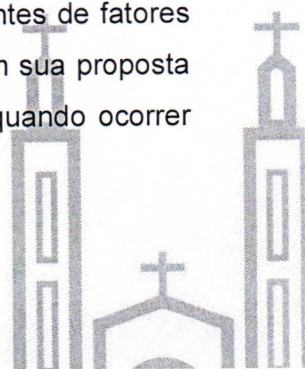
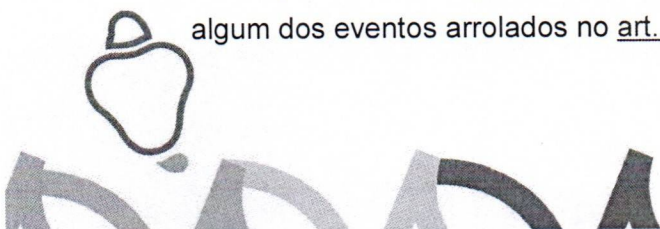
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





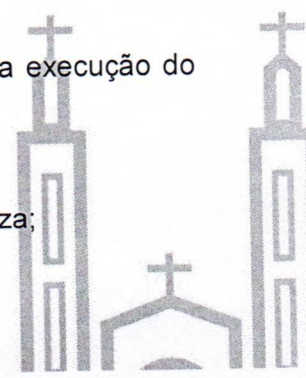
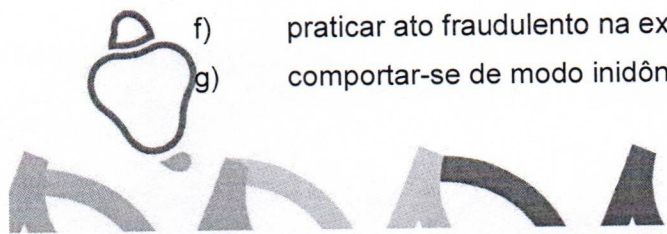
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

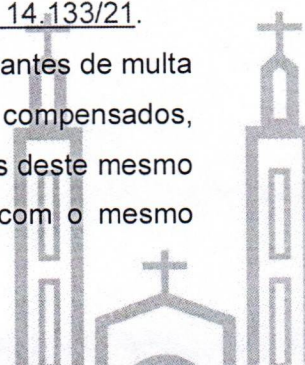
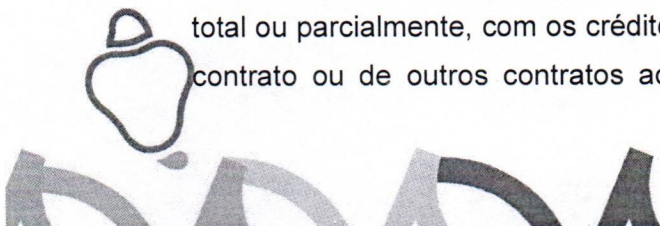
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo





órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 19 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação de 202X abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

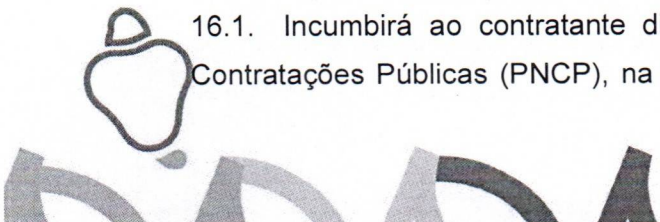
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem





como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, em ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXX
 CONTRATANTE

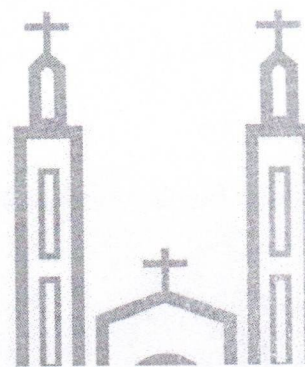
XXXXXXX
 XXXXXXXX
 CONTRATADA

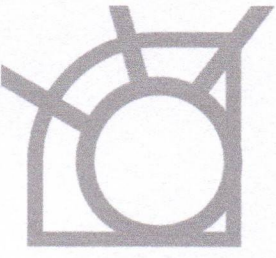
TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº





ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo nº 06170043/2025

Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 07/2024; Pregão Eletrônico – SRP de nº. 07/2024 do Consórcio Nacional de Saneamento Básico - CONSANE.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário escolar.

EMENTA: Licitação. Modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço. Objeto especificado. Violação dos preceitos contidos na Lei 14.133/2021. Minuta de Contrato em acordo com os parâmetros legais. Existência de óbice à deflagração do certame pretendido. **MINUTA DE CONTRATO** em conformidade com os parâmetros legais. Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Ata de Adesão de Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários escolar para este município de Olivença/AL. A solicitação da Adesão foi feita pelo Ilmo. Prefeito, Sr. Josimar Dionísio, após o setor de compras, através da Sra. Cintia Silva Brito Matos, receber cotações vindas do Consórcio Nacional de Saneamento Básico - CONSANE..

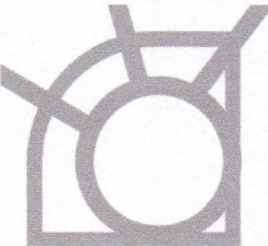
Verifica-se que às fls.02, o Ilmo. Secretário de Educação, Sr. Jocival Dionísio Barbosa, através de Memorando, informou ao Executivo Municipal sobre a necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de mobiliários escolares para a rede municipal de ensino deste município de Olivença/AL.

Foi solicitado através de Ofícios pelo Ilmo. Prefeito, Sr. Josimar Dionísio sobre a possibilidade de adesão da Ata de Registro de Preços proveniente do Consórcio Nacional de Saneamento Básico - CONSANE, devido ao fato de se tornar mais célere a aquisição do objeto do presente procedimento, bem como o Pregão Eletrônico SRP de nº. 07/2024 se adequar perfeitamente às necessidades deste município de Olivença/AL. O Ilmo. Presidente do **CONSANE, Sr. Rodineli Antonio Do Nascimento**, prontamente, **AUTORIZOU** a adesão da referida Ata e enviou para este município **TODOS** os procedimentos licitatórios realizado naquela região. Continuando, a empresa, **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, vencedora do certame aderido se manifestou de maneira positiva, aceitando a respectiva contratação.



Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





Analisando o mapa comparativo de preços, verifica-se que o preço praticado pela supracitada empresa, está dentro dos preços cotados por este ente administrativo. Continuando, o Ilmo. Secretário de Finanças informa que há recursos orçamentários e a dotação orçamentária.

Sabe-se que compete privativamente à União legislar sobre "normas gerais" de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III" (art. 22, inciso XXVII da CF /88).

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 6º c/c Art. 82, ambos da Lei 14.133/21.

Desta feita, é perfeitamente possível a utilização da legislação federal, no caso de omissão do Legislador Municipal. Tudo isso, em consonância ao princípio da simetria e pacto federativo, o que não isenta o Poder Público Municipal em legislar de forma específica aos seus interesses em matéria de licitações.

Posto isso, o Art. 82 da Nova Lei é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, senão vejamos:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Em corroboração ao texto legal supramencionado pondera Joel Niebuhr (2015, p. 697):

"Adesão à ata de registro de preços, apelada de carona, é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem à ata de registro de preços adere a ela e vale-se dela como se sua fosse."



Observa-se, então, ser perfeitamente possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a ata de registro de preços decorrentes de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinados requisitos:

"São, pois, requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços: interesse de órgão não participante (carona) em usar Ata de Registro de Preços; avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; prévia consulta a anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata."

Diante do acima exposto e tomando o Art. 43, §1º da Lei 14.133/21 como referência é salutar mencionar que existem requisitos essenciais e indispensáveis que devem ser cumpridos na ocasião da Adesão da Ata de Registro de Preço, vejamos:

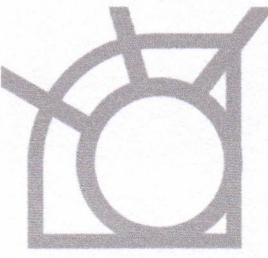
§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

No que tange à vantagem da adesão, esta Assessoria Jurídica analisa o mapa comparativo apresentado, bem como, as propostas de preços no mercado, como sendo típico cumprimento à ampla pesquisa de mercado como disciplina a legislação.

Em relação ao procedimento em si, percebe-se, desde já, que houve consulta ao órgão gerenciador da ata quanto à possibilidade de adesão aos itens, presente a anuência.

A Lei nº 14.133/2021 prevê no parágrafo único do seu art. 191, que na "hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência".

Como se não bastasse, trazendo a análise para o âmbito do Estado de Alagoas, a PGE/AL entende no sentido da possibilidade da adesão à ata de registro de preços regida pelas leis revogadas, desde que seja observado o seu prazo de vigência e que sejam atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.



Tal posicionamento se sustenta na Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, que prevê em seu art.

4º:

“Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.”

CONCLUSÃO

Por fim, é necessário que a empresa APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, realize a apresentação de TODOS os documentos HABILITATÓRIOS exigidos na nossa legislação e no edital, devidamente autenticados e atualizados, à esta Prefeitura Municipal de Olivença/AL, comprovando ainda permanecer apta a contratar com a Administração Pública, para que, posteriormente, possa ser realizar a assinatura do contrato, o que ocorreu.


Na oportunidade esta Assessoria acredita que é imprescindível que se exija o Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Federal – CEIS, Certidão Negativa do Sistema de Inabilitados e Inidôneos referente ao CNPJ da Empresa e do CPF dos Sócios Proprietários.

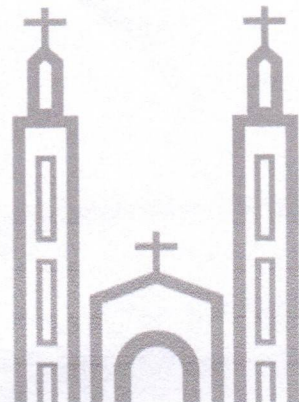
Feitas tais considerações, manifesta-se esta Assessoria pelo prosseguimento do feito, após realizadas as exigências acima informadas.

É o parecer.

Olivença/AL, 05 de Agosto de 2025.


TENÓRIO NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações
CNPJ nº 47.111.535.0001/01


Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





Processo nº: 06170043/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO

Tratam os autos sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Educação com vistas para a Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Tendo em vista que mediante a cotação de preços realizada pelo Setor de Compras foi verificada a existência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2024 do Consórcio Regional de Saneamento Básico/MG - CONSANE e a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07.

Assim, verifica-se que a citada Ata de RP demonstrou ser vantajosa para este Município, portanto, AUTORIZO o prosseguimento do feito visando a ADESÃO para a contratação em tela desde que atendidos os preceitos legais.

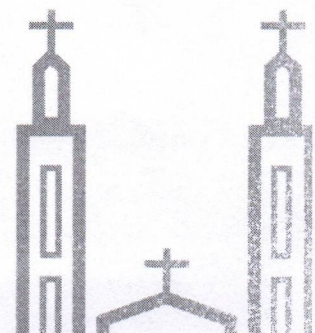
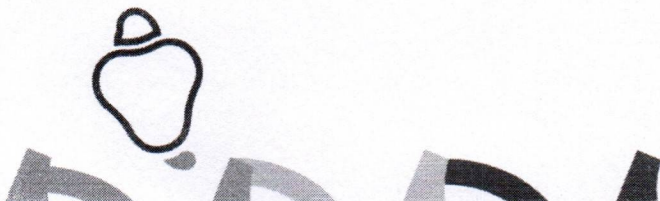
Após, a competente autorização tanto do Órgão Gerenciador como do Fornecedor Beneficiário, com os documentos indispensáveis à celebração da avença, encaminho os autos ao Setor de Licitação para conhecimento e adoção de providências necessárias.

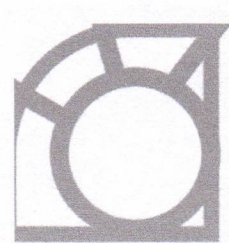
Por fim, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa a referida aquisição tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias de 2025.

Olivença/AL, 07 de agosto de 2025.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL





CONTRATO nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
(Processo Administrativo n.º 06170043/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

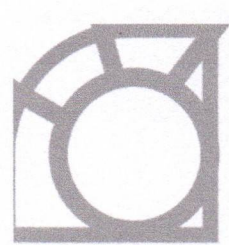
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, sediada à Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, representado pelo Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, inscrito no CPF sob o nº 072.192.754-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, sediada a Rua Deputado José Pereira da Costa, nº s/n, Bairro: Zona de Expansão Urbana Sul – Lote 4 – Macaíba/RN – CEP: 59.282-864, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Damião Batista do Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 07/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do município de Olivença/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	CONJUNTO PROFESSOR	UND	26	R\$3.100,00	R\$80.600,00
16	CONJUNTO ALUNO JUVENIL	UND	810	R\$690,00	R\$558.900,00
23	REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO 8 CADEIRAS ADULTO	UND	30	6.700,00	R\$201.000,00



VALOR TOTAL	R\$840.500,00
-------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

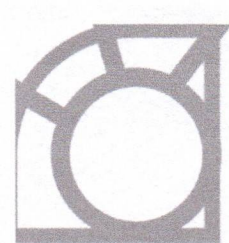
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$840.500,00 (oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

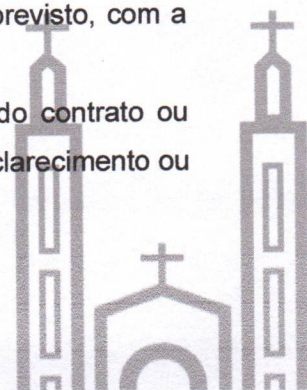
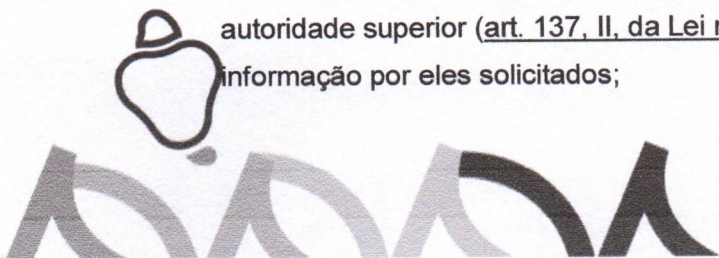


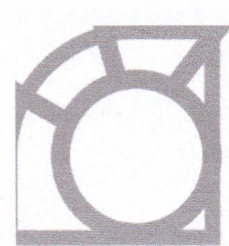


- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

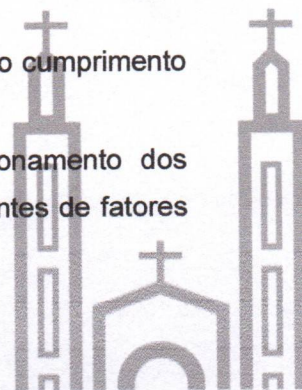
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

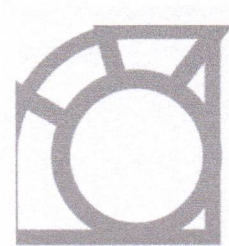
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

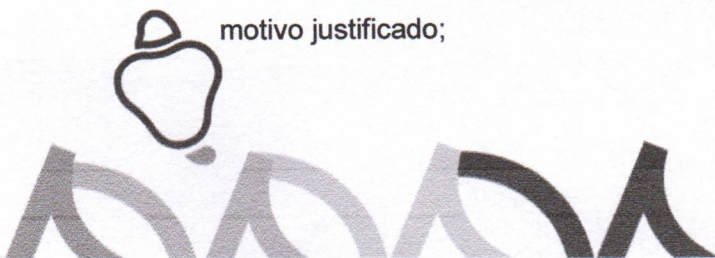
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

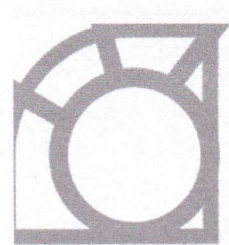
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

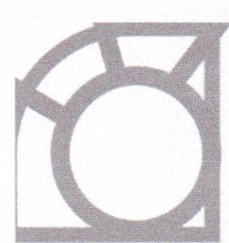
- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

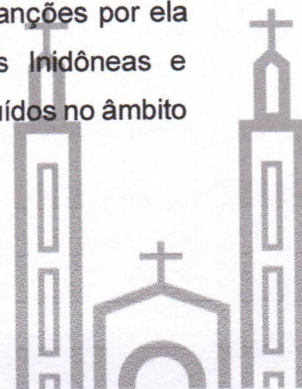
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

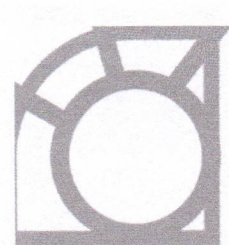
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

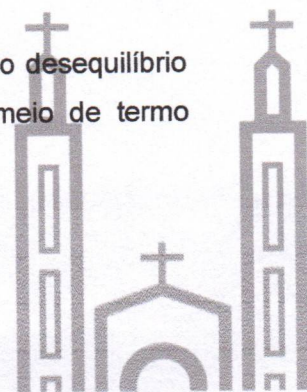
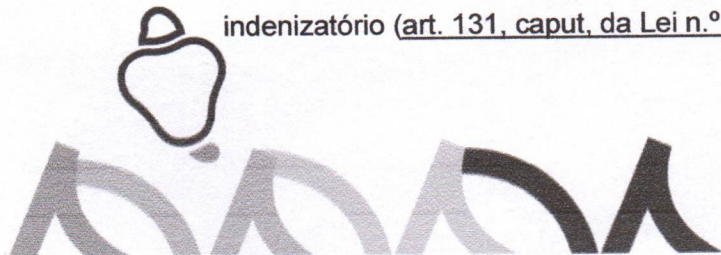
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

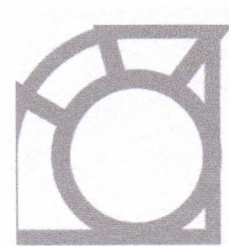
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação de 2025 abaixo discriminada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.4011 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.361.0006.4059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.361.0006.4062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL - ETI/FUNDAMENTAL

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0006.4060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.4017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

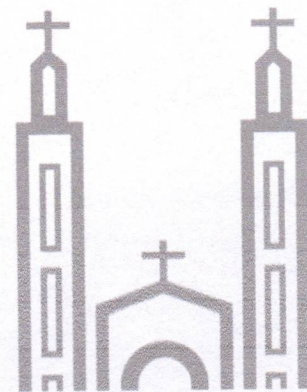
12.361.0006.4033 VAAT FUNDAMENTAL - 35% (MANUTENÇÃO)

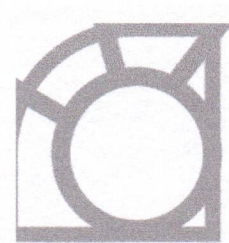
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0006.4039 VAAF FUNDAMENTAL - 30%

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0006.4022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%





3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.365.0006.4028 VAATINFANTIL CRECHE 50% (MANUTENÇÃO)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4029 VAAT INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 15% (CAPITAL)

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0006.4031 VAAT INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 50% (MANUTENÇÃO)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4043 VAAF INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.541.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB
30%

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, em _____ de _____ de _____.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma digital por JOSIMAR DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.08.12 10:10:59 -03'00'

**JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE**

**DAMIAO BATISTA DO
NASCIMENTO:0903183
1450**

Assinado de forma digital por DAMIAO BATISTA DO NASCIMENTO:09031831450
Dados: 2025.08.12 10:38:36 -03'00'

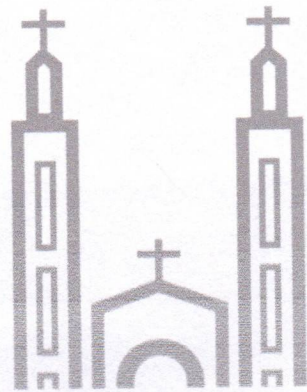
**DAMIÃO BATISTA DO NASCIMENTO
APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



portadora do RG nº 917.183 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 11 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:DB9A1512

**IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 036/2025**

Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **CÍCERA MARIA DE SOUZA**, Professora, Nível II, Classe I, Matrícula nº 20, inscrita no CPF nº 642.619.644-49 e portadora do RG nº 66.660.375-3 SSP/SP, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 11 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:A3DB321B

**IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
001-2025 – 2 CHAMADA PROCESSO N.º 210511822025I**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) veículo de passeio, novo, zero km, destinado a suprir a necessidade do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – IPREV/OAF.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: HM CORPORATE LTDA

CNPJ: 22.018.602/0001-09

Lote 01 - R\$ 167.900,00

VALOR DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais).

Olho D'Água das Flores/AL, 14 de agosto de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUZA
Pregoeiro



Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:2850F747

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Processo nº: 06170043/2025

Contrato nº: 07/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.198.597/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 12 de agosto de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Damião Batista do Nascimento pela Contratada.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:4373E8FC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, torna público que realizará o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL.**

Os órgãos da Administração Direta da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail setordecotacaopl@gmail.com em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Membro de Equipe de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:4CF2D04E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, torna público que realizará o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS**